

PORTARIA Nº 463, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o componente específico da área de Turismo do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Turismo, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e de normas associadas, bem como da legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Turismo, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Turismo, Resolução CNE/CES nº 13, de 24 de novembro de 2006, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente específico da área de Turismo, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Turismo, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. humanístico e generalista, com visão holística para a compreensão da vida social e da relevância do fenômeno turístico;

II. técnico e científico na sua atuação profissional, no âmbito da gestão e/ou da operação da atividade turística;

III. crítico, reflexivo e eticamente propositivo nas posturas e ações nas atividades do turismo, visando o desenvolvimento local, a partir das diretrizes da área e das políticas públicas;

IV. sensível, responsável e engajado em relação à valorização e ao respeito às singularidades dos ambientes, dos indivíduos e dos grupos sociais;

V. comprometido com sua formação contínua, adotando conduta profissional autônoma e que dialogue permanentemente com a sociedade; e

VI. criativo e inovador com atitude empreendedora no planejamento sustentável de destinos e organizações turísticas nos âmbitos público, privado e do terceiro setor.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Turismo, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. agir em consonância com os princípios éticos e legais da formação;

II. analisar a relevância e os impactos do lazer e do turismo na sociedade contemporânea, levando em conta aspectos como mobilidade, diversidade, inclusão social e novas tecnologias;

III. ensinar processos autônomos, autogeridos, inclusivos e solidários de desenvolvimento turístico em âmbito comunitário;

IV. interpretar cientificamente o fenômeno turístico, a partir de diferentes áreas do conhecimento, considerando os aspectos estruturais e conjunturais;

V. analisar as políticas públicas de turismo e a legislação pertinente, com vistas a orientar o desenvolvimento em bases sustentáveis de destinos e organizações turísticas;

VI. compreender e atuar nos processos de elaboração, implantação e avaliação de planos, programas e projetos, voltados ao desenvolvimento de destinos e organizações turísticas;

VII. promover a articulação dos sujeitos envolvidos no processo de planejamento, gestão e operação de destinos e organizações turísticas, espacial e historicamente situadas;

VIII. prospectar e analisar cenários relativos à oferta e à demanda de destinos e organizações turísticas consolidadas e emergentes;

IX. formatar, promover e comercializar produtos e serviços turísticos;

X. avaliar a prestação de serviços turísticos;

XI. utilizar os procedimentos metodológicos de coleta, sistematização e interpretação de dados e informações para o planejamento da atividade turística;

XII. caracterizar o perfil e o comportamento do turista; e

XIII. utilizar a comunicação intercultural para intervenção em localidades, destinos e organizações turísticas, considerando as referências das comunidades e o alcance do bem comum.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Turismo, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Teorias do Turismo, Lazer e Hospitalidade;

II. Políticas públicas do Turismo e legislação específica;

III. Organização e produção do espaço turístico;

IV. Patrimônio natural e cultural;

V. Planejamento, organização e gestão estratégica e participativa de destinos e organizações turísticas;

VI. Turismo e desenvolvimento(s) local, regional, nacional e/ou internacional;

VII. Dimensões da sustentabilidade em destinos e empreendimentos turísticos;

VIII. Marketing e segmentação turística;

IX. As relações entre oferta e demanda no mercado turístico;

X. Novos canais de distribuição do produto turístico;

XI. Ética e responsabilidade socioambiental no Turismo;

XII. Gestão e operação de serviços em: alimentos e bebidas, eventos, meios de hospedagem, agenciamento, transportes e lazer;

XIII. Métodos e técnicas de pesquisa em Turismo;

XIV. Tecnologias de informação para o Turismo;

XV. Cenários e tendências do Turismo; e

XVI. Diversidade, inclusão e acessibilidade em Turismo.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

Ministério da Fazenda**BANCO CENTRAL DO BRASIL****DIRETORIA COLEGIADA****CIRCULAR Nº 3.902, DE 30 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre os procedimentos para o cumprimento do requerimento de margem bilateral de garantia em operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas no País ou no exterior por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não liquidadas por meio de entidade que se interponha como contraparte central.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 30 de maio de 2018, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 28 da Resolução nº 4.662, de 25 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Circular estabelece procedimentos para o cumprimento do requerimento de margem bilateral de garantia em operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas no País ou no exterior por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não liquidadas por meio de entidade que se interponha como contraparte central, de que trata a Resolução nº 4.662 de 25 de maio de 2018.

Art. 2º Para fins de apuração das margens de garantia de que trata esta Circular, devem ser considerados apenas os acordos bilaterais para compensação e liquidação de obrigações que satisfaçam as seguintes condições:

I - o acordo deve ser formalizado em instrumento contratual que atenda aos seguintes requisitos:

a) o contrato que ampara a cobertura da exposição relativa ao acordo deve ter eficácia jurídica plena em todas as jurisdições nas quais deva ou possa produzir efeitos; e

b) os direitos e obrigações decorrentes do uso do acordo devem estar previstos no contrato, salvo os que decorram diretamente da lei; e

II - o acordo deve estabelecer as hipóteses que impliquem antecipação do vencimento, bem como a metodologia para a apuração, compensação e liquidação das obrigações a ele sujeitas.

§ 1º Na hipótese de os acordos estabelecerem a antecipação do vencimento por inadimplência de uma das partes, devem ser estipuladas as situações que caracterizem a inadimplência.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, devem ser consideradas como situações que caracterizam a inadimplência a declaração de insolvência e a decretação de intervenção, de falência, de liquidação extrajudicial ou de outro regime de resolução pelas autoridades competentes.

§ 3º É vedada a estipulação de cláusulas estabelecendo que, após o vencimento, apuração e compensação de obrigações, a contraparte adimplente não pague ou limite o pronto pagamento do valor final devido, caso a contraparte inadimplente seja credora.

Art. 3º A margem inicial mínima (MIM) deve ser apurada com base na soma da margem inicial bruta (MIB) das operações cobertas que não estão sujeitas aos acordos de que trata o art. 2º desta Circular com o somatório das margens iniciais líquidas associadas a esses acordos, conforme a seguinte fórmula:

$$MIM = MIB + \sum_{n=1}^N MIL_{Netting,n}, \text{ em que:}$$

I - N é o número de acordos mencionados no caput, celebrados entre a instituição coberta e sua contraparte coberta; e

II - $MIL_{Netting,n}$ é a margem inicial líquida das operações sujeitas ao n-ésimo acordo celebrado e mantido pela instituição coberta e sua contraparte coberta.

§ 1º A margem inicial bruta (MIB) corresponde ao somatório da multiplicação entre o valor nominal de cada operação coberta e o seu respectivo fator de ponderação, considerando a classe de derivativos e o prazo de vencimento associados à operação, conforme estabelecido a seguir:

I - 2% (dois por cento), no caso de derivativos de crédito com prazo de vencimento remanescente inferior a 2 anos;

II - 5% (cinco por cento), no caso de derivativos de crédito com prazo de vencimento remanescente entre 2 e 5 anos;

III - 10% (dez por cento), no caso de derivativos de crédito com prazo de vencimento remanescente maior que 5 anos;

IV - 15% (quinze por cento), no caso de derivativos de mercadorias (commodities);

V - 15% (quinze por cento), no caso de derivativos de ações;

VI - 6% (seis por cento), no caso de derivativos de moeda estrangeira e de derivativos de ouro;

VII - 1% (um por cento), no caso de derivativos de taxa de juros com prazo de vencimento remanescente inferior a 2 anos;

VIII - 2% (dois por cento), no caso de derivativos de taxa de juros com prazo de vencimento remanescente entre 2 e 5 anos;

IX - 4% (quatro por cento), no caso de derivativos de taxa de juros com prazo de vencimento remanescente maior que 5 anos; e

X - 15% (quinze por cento), no caso de outros derivativos.

§ 2º No caso de derivativos com características não lineares, a MIB deve ser apurada com base na multiplicação entre o valor nominal, a variação do preço do derivativo em relação à variação do preço do ativo objeto (delta) e os fatores indicados nos incisos do § 1º, conforme a classe de derivativos e seus prazos de vencimento.

§ 3º No caso de uma operação classificada em mais de uma das classes de derivativos elencadas nos incisos do § 1º, deve ser utilizado o maior dos fatores de ponderação.

§ 4º A $MIL_{Netting,n}$ deve ser apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MIL_{Netting,n} = 0,4 \times MIB_{Netting,n} + 0,6 \times NGR_n \times MIB_{Netting,n}, \text{ em que:}$$

I - a $MIB_{Netting,n}$ representa a margem inicial bruta do n-ésimo acordo, apurada conforme metodologia descrita no § 1º; e

II - o NGR_n para o n-ésimo acordo mencionado no caput, deve ser calculado pela instituição coberta por meio dos seguintes procedimentos:

a) para cada parte "p" do n-ésimo acordo, a instituição coberta deve computar a razão:

$$NGR_{n,p} = \frac{\max(\sum_{i=1}^K MtM_{i,p}, 0)}{\sum_{i=1}^K \max(MtM_{i,p}, 0)}, \text{ em que:}$$